



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI  
GABINETE DO PRESIDENTE

**LEI MUNICIPAL Nº 3869 DE 27 DE JUNHO DE 2024**

**EMENTA: MODIFICA O ART. 8º DA LEI 3.742/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Prefeito do Município sanciona a seguinte Lei:

**Art.1º.** Esta Lei dispõe sobre a alteração do art. 8º da Lei Municipal nº 3.742/2023, que passará a ter a seguinte redação:

**Art. 8º** - O interessado deverá, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados do recebimento do adiantamento de diária, entregar a Controladoria os documentos comprobatórios da hospedagem, alimentação e/ou transporte, além dos seguintes documentos:

I- Comprovante ou declaração fornecida pelo local de destino do interessado;

II- Notas fiscais de todos os gastos realizados, com vistas a comprovar a utilização do recurso como adiantamento.

**Parágrafo único** – O prazo descrito no caput poderá ser prorrogado por igual período a pedido do interessado e autorização do Presidente.

**Art.2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se o art. 8º da Lei Municipal nº 3.742/2023.

GABINETE DO PREFEITO, 01 DE JULHO DE 2024.

  
**MARIO REIS ESTEVES**  
Prefeito Municipal